



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.101, DE 17 DE AGOSTO DE 2021 (Alterada pela Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidor por excepcional interesse público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Número	Denominação	Carga Horária	Remuneração R\$
01	Professor nível II – Anos Iniciais/Educação Infantil	20 horas + até 20 horas	Conforme a Legislação Municipal

(Carga horária determinada pelo § 1º do art. 5º, da Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)

Parágrafo único. O contrato determinado por esta Lei terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 1º-A. Os contratados em decorrência desta lei poderão ser convocados excepcionalmente, por até 20 horas, em razão das necessidades da Secretaria da Educação, para o desenvolvimento de atividades educacionais. (Artigo incluído pelo § 2º do art. 5º, da Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)

§ 1º. A convocação excepcional pode decorrer em razão da: (§ 1º incluído pelo § 2º do art. 5º, da Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)

I - implementação do Programa de Recuperação e Aceleração da Aprendizagem a ser ofertado aos estudantes, como estratégia de enfrentamento do desempenho insatisfatório durante o período de pandemia do COVID-19; (Inciso I incluído pelo § 2º do art. 5º, da Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)

II – necessidade do retorno das aulas presenciais e oferta de aulas de reforço em turno inverso e que não estava previsto inicialmente. (Inciso II incluído pelo § 2º do art. 5º, da Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)

§ 2º. A convocação dos contratados somente ocorrerá após terem sido convocados os servidores efetivos e estes declinarem ou ocorrer incompatibilidade de horários. (§ 2º incluído pelo § 2º do art. 5º, da Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)

§ 3º. A convocação de servidores temporários será realizada nos termos autorizados pelo art. 27 da Lei Complementar no 011/2003, com redação determinada pela Lei Complementar nº 133/2021, e pelo art. 2º da própria Lei Complementar 133/2021.” (§ 3º incluído pelo § 2º do art. 5º, da Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 1º-B. Em caso de desempenho de atividades suplementares por contratado antes da aprovação de lei autorizativa específica, fica autorizado o pagamento após o aditamento contratual, o qual ocorrerá após a aprovação desta lei. **(Artigo incluído pelo § 3º do art. 5º, da Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)**

Parágrafo único. Fica convalidada a convocação suplementar de docente contratado emergencialmente, ficando determinado o pagamento das horas realizadas quando legalmente aditado o contrato. **(Parágrafo único incluído pelo § 3º do art. 5º, da Lei nº 1.110, de 05 de outubro de 2021)**

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**